



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 620, de 11 de outubro de 1994.

Altera dispositivos da Lei nº 150, de 09 de novembro de 1990, alterada pela Lei Nº 543, de 12 de janeiro de 1994.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Dá-se nova redação ao artigo 2º e seu parágrafo 1º conforme segue:

Da Composição:

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por representantes da Administração Pública dos prestadores de serviço das instituições de ensino e dos usuários, conforme:

GRUPO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compreendendo-se:

A - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

1. Um representante da SMSMA;
2. Um representante da SMEC;
3. Um representante da SSMA/RS;
4. Um representante da CORSAN;
5. Um representante da EMATER;

B - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE:

6. Um representante da Associação Médica;
7. Um representante da Associação Odontológica;
8. Um representante da Associação Veterinária;

C - PRESTADORES:

9. Dois representantes dos Hospitais;
10. Um representante dos Laboratórios de Análises Clínicas;
11. Um representante Clube de Serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

D - Como o Secretário da Saúde ou a autoridade equivalente integra o Conselho como membro nato da representação do Governo, mas é um elemento a mais dessa representação, só deve ter direito ao voto de desempate, como presidente do Conselho. Isso por que se ele tiver voto igual aos demais membros, o princípio da paridade estará violado.

GRUPO II - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL:

A - DOS USUÁRIOS:

1. Um representante do STR;
2. Um representante do Sindicato da Construção Civil;
3. Um representante do Sindicato dos Comerciantes;
4. Um representante da União das Associações Comunitárias;
5. Um representante da Associação Bairro Floresta;
6. Um representante da Associação Vila Sul;
7. Um representante da Associação Vila Santa Rita;
8. Um representante da Associação Vila Figueira;
9. Um representante da Associação Condomínios Rurais;
10. Um representante das Minas do Camaquã;
11. Um representante dos Aposentados;
12. Um representante dos Conselhos locais do interior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura